

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º **272**

Data da Lei: 14 de novembro de 1978

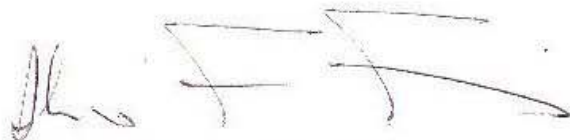
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar CONVÊNIO/ com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica para cobrança/ da "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

ART. 1º)- Fica o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal - autorizado a celebrar CONVÊNIO com a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, com o objetivo primordial de cobrança da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de assegurar recursos suficientes a Municipalidade, - para cobertura dos gastos com estes serviços prestados a coletividade.

ART. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de outubro de 1.978.



DR. ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - OBJETIVOS

O objetivo primordial da cobrança da "Taxa de Iluminação Pública" é o de assegurar recursos suficientes à municipalidade para cobertura dos gastos com estes serviços prestados à coletividade.

A cobrança de uma parte da Taxa pela empresa concessionária de energia elétrica — mediante convênio com a Prefeitura —, visa assegurar um fluxo mensal estável de arrecadação ao município; garantindo à concessionária o recebimento das faturas de energia elétrica e de mais despesas necessárias à manutenção de I.P.

2 - CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA TAXA

Podem ser adotados diversos critérios para a fixação da Taxa de Iluminação Pública.

Normalmente as Prefeituras Municipais fixam-na em função das testadas dos lotes, tendo por base um percentual do valor de referência.

Deste critério resultam valores os mais diversos, conforme a variável "testada do terreno".

Os critérios adotados tendo como base o tipo de iluminação, valores de imóveis, valores do consumo, áreas de construção, etc. darão como resultante, igualmente, "taxas diferenciadas".

A maioria destes critérios traz sérios inconvenientes para cobrança juntamente com as contas de energia elétrica, uma vez que demandaria programas especiais de computação, cadastramentos adicionais de todos os contribuintes pela empresa concessionária, bem como, o acompanhamento das suas mutações.

Pelas razões acima expostas é virtualmente impraticável para a empresa concessionária a cobrança de "taxas diferenciadas", fato este que a obriga a se fixar em torno de um critério único para a cobrança da taxa em cada localidade.

Apenas tal sistema tem possibilidade de ser aplicado economicamente razão pela qual somente pode-se aceitar - para celebração de convênio - um critério de taxa anual, tendo como base um percentual definido do valor de referência vigente no município.

3 - GARANTIAS

Já que a COPEL irá proceder a arrecadação de considerável parcela da Taxa de Iluminação Pública graciosamente, é razoável se esperar que a ela seja garantida uma rigorosa pontualidade na cobertura das despesas com o fornecimento de energia, de lâmpadas e equipamento, bem como as de manutenção da rede.

Por outro lado, os contribuintes se assegurarão de um bom serviço de iluminação pública em função dos seguintes fatos:

Os materiais necessários para a manutenção da rede serão adquiridos pela COPEL, por pessoal especializado no mister, e, posteriormente inspecionados por ocasião do seu recebimento.

Os preços de aquisição da COPEL serão inferiores aos que eventualmente pagaria a Prefeitura, tendo em vista as grandes quantidades adquiridas por esta Empresa.

Nos termos do convênio proposto, cuja minuta se encontra anexa ao presente, a Prefeitura contará - para a cobertura das despesas com ampliação e melhorias na iluminação pública, além dos seus recursos legais, com a arrecadação da Taxa, através de sua máquina arrecadadora, que será devida pelos proprietários de imóveis não ligados à rede de energia elétrica.

4 - FIXAÇÃO DA TAXA

Para fins de fixação da Taxa de Iluminação Pública deverá ser aplicada a seguinte fórmula:

$$t = \frac{D}{N - e}$$

onde;

t = taxa de iluminação pública anual em cruzeiros

D = despesas totais com o serviço, devendo ser considerados os seguintes gastos:

- O valor da conta mensal de iluminação pública;
- O custo do material empregado pela concessionária, ou seja: lâmpadas, relês, reatores, braços, luminárias, condutores, etc.
- O custo da mão-de-obra e da operação dos veículos empregados nestes serviços.

N = nº de consumidores totais da localidade

e = número de consumidores que estarão excluídos da cobrança da taxa, - normalmente os consumidores rurais e os poderes públicos municipais. Outras exclusões deverão ser consideradas individualmente.

Calculado o valor da taxa anual, deve-se convertê-lo em percentual do valor de referência vigente no município, fazendo-se o necessário arredondamento. Este percentual é o que deverá constar na Lei municipal que institui a taxa de iluminação pública no município.

Os eventuais aumentos tarifários serão compensados, no ano seguinte, pelo reajuste do valor de referência. O crescimento do consumo será compensado com o aumento do número de consumidores (contribuintes).

Deve-se alertar que em caso de mudança da atual política tarifária adotada pelo Ministério das Minas e Energia (tarifa de iluminação pública subsidiada), deverá ser procedida uma revisão dos critérios adotados.

Os critérios descritos se prestam principalmente para cobrança de taxas na sede municipal.

No caso de Distritos e Povoados existentes no município, deverá ser definida a cobrança pela Municipalidade, levando em conta as potenciais reclamações dos contribuintes face às condições precárias ou inexistentes de utilização do serviço.

5 - ANEXOS

Anexo I - Convênio

Anexo II - Dispositivos de Lei Municipal

Anexo III - Cálculos

DISPOSITIVOS QUE DEVEM OBRIGATORIAMENTE CONSTAR DA LEI MUNICIPAL QUE INSTI
TUIR A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTA -
RIO MUNICIPAL.

DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A taxa de iluminação pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, dos serviços de operação, manutenção e melhoramento do sistema de iluminação pública em vias e logradouros públicos, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

A taxa será devida pelos proprietários, titulares de domínio útil, ou ocu
pantes de imóvel beneficiado com os serviços.

A alíquota da taxa de iluminação pública, será de 23 % (980,60.), do valor de referência vigente no município em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da arrecadação.

A Prefeitura Municipal deverá ser autorizada a firmar convênio com a em
presa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, para a cobrança, por esta, de parte da taxa de iluminação pública.

Na hipótese de ser firmado o Convênio anteriormente referido, o lançamen
to e a cobrança serão efetuados da seguinte forma:

- Pela Empresa Concessionária, em parcelas mensais da alíquota fixada juntamente com as contas de energia elétrica, dos imóveis ligados à sua rede de distribuição.
- Pela Prefeitura, dos imóveis não edificados, ou dos que não estejam li
gados à rede de distribuição, juntamente com os impostos municipais.

Convênio para cobrança da "Taxa de Iluminação Pública" que entre si fazem, de um lado o Município de.....^{GUARATUBA-PR.}....., doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr.....^{DR. ANTÔNIO F. F. DA COSTA F.º.}....., e de outro a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL, doravante denominada COPEL, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engº ARTURO ANDREOLI, e Diretor Engº JOÃO CARLOS CALVO, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ato, o Município, devidamente autorizado pela Lei nº....., de....., transfere à COPEL o encargo e a responsabilidade de cobrança da "Taxa de Iluminação Pública" incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, ou ocupantes de unidades de imóveis beneficiados diretamente ou indiretamente com tal serviço e que estejam ligados, como consumidores, à rede de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA

A cobrança de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as contas de consumo de energia elétrica, ficando a COPEL desobrigada da arrecadação das taxas dos consumidores que, por qualquer razão, deixem de pagar as suas contas, a não ser quando do recebimento de contas vencidas que forem recuperadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A taxa anual será de²³....% (^{980,60}.....), do maior valor de referência vigente no MUNICÍPIO, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro em que se dará a cobrança, dividida em duodécimos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Deverão ser excluídos automaticamente da cobrança da taxa de iluminação pública os consumidores das classes Rural e Poder Público Municipal. Quaisquer outras exclusões deverão ser objeto de solicitação do MUNICÍPIO, com identificação individualizada de cada beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA

O faturamento do consumo de energia elétrica na iluminação pública será feita dentro dos seguintes critérios:

- I - Não haverá medição de energia consumida;
- II - Será considerado, para efeito de faturamento uma utilização mensal de 330 horas do total da carga instalada na iluminação pública.
- III - Os kWh a serem considerados para efeito de faturamento obtidos através da multiplicação da carga instalada em kW pelo total de horas de utilização no mês ($\text{kW} \cdot 330$), poderão sofrer redução de 5% (cinco por cento) para cada mês em que não houver qualquer manutenção da iluminação pública, tomando-se por base de cálculo o total do mês anterior. No caso de haver manutenção parcial, deverá ser estimada a parcela da carga instalada em que a manutenção deixou de ser feita, com vistas ao cálculo da redução de 5%.
- IV - A cobrança de que trata esta cláusula refere-se tão somente a consumo de energia elétrica e não impede a cobrança de outros valores correspondentes a outros serviços prestados;

CLÁUSULA QUINTA

O produto total das arrecadações mensais, será contabilizado pela COPEL, em conta apropriada, para encontro de contas com faturas de energia elétrica e outros débitos de responsabilidade do MUNICÍPIO, incluindo-se os relativos a lâmpadas queimadas ou quebradas, materiais diversos e mão-de-obra para uma adequada manutenção da rede de iluminação pública, que a COPEL se compromete a efetuar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encontro de contas, obriga-se a COPEL a fornecer ao MUNICÍPIO, um demonstrativo pormenorizado da arrecadação, faturas e outros débitos quitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo credor será utilizado para futuro encontro de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O saldo devedor será informado ao MUNICÍPIO, até o dia 15 do mês subsequente ao arrecadado, o qual deverá saldá-lo até o dia 30 desse mesmo mês.

PARÁGRAFO QUARTO

A entrega dos documentos previstos no parágrafo primeiro, dar-se-á sempre até o dia 30 do mês subsequente ao arrecadado, desde que seja cumprido o parágrafo terceiro, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA

Os serviços de lançamento, arrecadação e seus controles, serão desempenhados pela COPEL, sem ônus para o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA

Competirá ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes, de todas as pendências porventura decorrentes do lançamento da taxa, bem como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou erroneamente.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser rescindido por vontade de qualquer das partes, desde que manifeste tal disposição por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do término do exercício, e, operando-se essa rescisão, nunca antes do início do exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão de que trata esta cláusula não dará às partes ensejo a indenização a qualquer título.

CLÁUSULA NONA

O início da cobrança dar-se-á a partir do mês de janeiro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer divergência a respeito do presente instrumento,

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, de _____ de 197

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL

ARTURO ANDREOLI
Diretor Presidente

JOÃO CARLOS CALVO
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE

TESTEMUNHAS:

CÁLCULOSTAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARATUBA

Foram levantados os gastos de Iluminação Pública até o mês de MAIO/78 e estimados os gastos para o ano de 1979, conforme abaixo:

<u>MÊS</u>	<u>CONSUMO kWh</u>	<u>IMPORTE FATURA</u>
JAN/79	89.315	41.978,05
FEV/79	90.118	42.355,46
MAR/79	90.929	42.736,63
ABR/79	91.748	43.121,56
MAI/79	92.574	43.509,78
JUN/79	93.407	43.901,29
JUL/79	94.247	44.296,09
AGO/79	95.096	44.695,12
SET/79	95.951	45.096,97
OUT/79	96.815	45.503,05
NOV/79	97.686	45.912,42
DEZ/79	<u>98.566</u>	<u>46.326,02</u>
T O T A L	1.126.452	529.432,44
MÉDIA	93.871	44.119,37

Assim os valores a serem considerados para cálculo da taxa, em números redondos, são os seguintes:

DESPESA ANUAL

ENERGIA ELÉTRICA.....	CR\$ 530.000,00
LÂMPADAS, RELÉS E REATORES.....	CR\$ 202.000,00
VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA.....	CR\$ 42.000,00
BRAÇOS E LUMINÁRIAS.....	<u>CR\$ 47.000,00</u>
TOTAL.....	CR\$ 821.000,00

Nº TOTAL DE CONSUMIDORES - 3670 (sendo 23 poderes públicos municipais e 07 rurais).

Assim temos:

$$D = 821.000$$

$$N = 3.670$$

$$e = 23 + 07 = 30$$

Aplicando a fórmula:

$$t = \frac{D}{N - e}$$

$$t = \frac{821.000}{3670 - 30}$$

$$t = 225,55$$

O percentual do valor de referência vigente no Município (980,60) será:

$$\frac{225,55}{980,60} \times 100 = 23\%$$

Os valores a serem pagos em 1979 pelos consumidores são:

TAXA MENSAL, por consumidor..... CR\$ 18,80

Aprovado o presente estudo o valor a ser indicado na Lei Municipal e no Convênio é o seguinte:

TAXA ANUAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: 23% (vinte e três inteiros por cento) sobre o valor de referência vigente no Município.